



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

CONVITE Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2020

CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS DURANTE AS FESTIVIDADES DO 10º PRÉ CARNAVAL DO DISTRITO DE COSTAS E DO CARNAVAL 2020.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta cidade, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Wagner Bizarria**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ÁLVARO TOLEDO NETO 03853404600**, inscrita no CNPJ nº 22.018.892/0001-90, com sede à Rua Ana Simões de Almeida, nº 117, Centro, no município de Paraisópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. Álvaro Toledo Neto, inscrito no CPF sob o nº 038.534.046-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um **Contrato de prestação de serviços de contratação de bandas para apresentação de shows durante as festividades do 10º Pré Carnaval do Distrito de Costas e do Carnaval 2020**, em virtude da Ratificação do **Processo Licitatório nº 045/2020 - Convite nº 001/2020**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de bandas para apresentação de shows durante as festividades do 10º Pré Carnaval do Distrito de Costas e do Carnaval 2020, conforme especificações contidas no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO tem início a contar de sua assinatura e **terminará em 16/03/2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM R\$
1	BANDA PARA O 10º PRÉ CARNAVAL DO DISTRITO DE COSTAS – BANDA SOM DO VALE	R\$ 1.500,00
2	BANDA PARA O CARNAVAL 2020 – NOITE – BANDA LOOK 7	R\$ 43.000,00
3	BANDA PARA O CARNAVAL 2020 – MATINÊS – BANDA SOM DO VALE	R\$ 3.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão faturados em 01 (uma) única parcela e pagos até o dia 12 de março de 2020.

4.2 – Se no período compreendido entre a data base da Proposta e o término do contrato forem criados, tributos novos ou modificados os já existentes de forma a majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

4.3 – Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas das ordens de serviços assinadas pelo responsável do setor.

4.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com o disposto no Anexo I que é parte integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste as partes envolvidas ficarão sujeitas às penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

6.2. As partes ficarão, ainda, sujeitas à multa de 30 % (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Ficha Orçamentária nº 02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 - Ficha 398.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os equipamento e estrutura necessária para apresentação dos shows musicais;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados;
- c) Publicar o extrato do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto da presente licitação com eficiência e responsabilidade e atender as demais condições do edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- b) Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;
- c) Responsabilizar-se pela remuneração dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATURAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Paraisópolis/MG, 07 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria – Prefeito Municipal

ÁLVARO TOLEDO NETO 03853404600 – CONTRATADA

Álvaro Toledo Neto
CPF nº 038.534.046-00

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

37

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2020

Processo n.º: 045/2020 – Carta Convite n.º: 001/2020 - Contrato n.º: 020/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ÁLVARO TOLEDO NETO 03853404600

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de bandas para apresentação de shows durante as festividades do 10º Pré Carnaval do Distrito de Costas e do Carnaval 2020, conforme especificações contidas no edital e anexos.

Valor Global do Serviço: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 - Ficha 398.

Data: 07/02/2020

Vigência: 16/03/2020

Certifico que este extrato de contrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 07/02/2020

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*